



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a grata satisfação de encaminhar para esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do programa de assistência ao transporte escolar de alunos do ensino superior, revogando a Lei nº 572/2018, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei tem como objetivo readequar a Lei anterior, afim de assegurar o direito a educação de nível superior aos cidadãos deste Município.

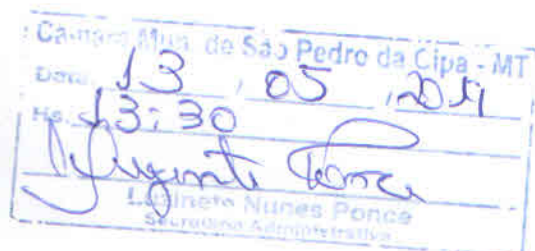
Dessa forma, visa assegurar o acesso a educação a estudantes residentes de São Pedro da Cipa-MT que não têm condições de arcar com o pagamento do transporte escolar e que deslocam-se, diariamente, em dias letivos, às faculdades e ou universidades, que situam-se em municípios distantes do Município de São Pedro da Cipa.

Assim, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, este Projeto de Lei busca incentivar o ingresso do cidadão São Pedrense a uma universidade, para que mais cidadãos possam ter acesso ao ensino superior e, assim, buscar uma melhoria de vida.

Sendo assim, em face das razões arroladas, esperamos que tenha a mensagem aprovação dessa colenda Câmara, sendo apresentada e requerida em regime de Urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI 009, DE 10 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, REVOGA A LEI Nº 572/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Assistência ao Transporte Escolar de Alunos do Ensino Superior residentes no Município de São Pedro da Cipa/MT, destinado a estudantes que não têm condições de arcar com o pagamento do transporte escolar e que se deslocam, diariamente, em dias letivos, às faculdades e ou universidades, que situam-se há mais de 50km do território do Município de São Pedro da Cipa.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é assegurar o direito à formação superior dos Cidadãos São Pedrenses.

Art. 3º - Cada estudante, enquadrado nos dispositivos desta Lei, que será listado por meio de sistema de avaliação, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, receberá o valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) destinado ao pagamento do transporte escolar, que deverá ser realizado em conformidade com a Resolução de Consulta nº 20/2014 do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

§1º - Far-se-á o pagamento por meio de cheque nominal, excepcionando a Resolução de Consulta nº 20/2014, no caso do estudante não possuir conta bancária, devendo ser informado a inexistência por meio de declaração a ser entregue junto a Secretaria de Educação.

§2º - O pagamento deverá ser feito apenas para meses letivos, não sendo devido nas férias estudantis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08



§3º - O Programa terá um teto mensal de gastos, do Município, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem rateados dentre os inscritos no programa, até o limite máximo, por aluno, de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

§4º - De cada mês letivo em que receber o valor definido no *caput*, o estudante apresentará comprovante dos pagamentos do transporte utilizado pelo mesmo, fazendo-o junto a Secretaria de Educação, sob pena de ser suspenso ou excluído do programa.

§5º - Os documentos de responsabilidade dos alunos deverão ser entregues na Secretaria de Educação até o dia 10 do respectivo mês, sob pena de não ser efetuado o pagamento do benefício do mês que não houver sido entregue a documentação necessária.

§6º - O benefício de que trata a Lei 572/2018 não poderá ser pago retroativamente.

§7º - Ao ingressar no programa previsto por esta Lei, o estudante deverá apresentar, semestralmente, o comprovante de sua matrícula em curso anual ou semestral, bem como relatório de presenças às aulas, carimbado e assinado pela instituição de ensino.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei cessarão quando o estudante beneficiado atingir rendimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou com o término ou abandono do curso.

Art. 5º - A Secretaria de Educação deverá manter lista atualizada mensalmente dos alunos integrantes do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto Executivo após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 572/2018, tendo validade até 31 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa- MT, 10 de maio de 2019.


ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL